



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Curitiba



Ministério da Educação

**PROCESSO: N.º 23411.013892/2021-13**

**TERMO DE CONTRATO: N.º 07/2021 – CURITIBA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 07/2021 – CURITIBA QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA E A EMPRESA MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS CURITIBA, UASG 158395, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.652.179/0008-91, com sede na Rua João Negrão n.º 1.285, bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP82590-300 neste ato representado por seu Diretor Geral, Professor **ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 537.578.159-04, matrícula funcional n.º 1705578, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação, de 04 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 05 de dezembro de 2019.

**CONTRATADA:** MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 65.295.172/0001-85, sediado na Av. Barão Homem de Melo, 3382 - Estoril, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Diretor Sócio, o Sr. **EMMERSON RICIERI BRITO**, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.798.271, expedida pela SSP em MG e CPF n.º 736.174.746-91.

Tendo em vista o que consta no Processo n.º 23411.005945/2020-33 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º **33/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de telefonia IP para atender as necessidades do Campus Curitiba do Instituto Federal de Educação,

Termo de Contrato n.º 07/2021–Curitiba Processo 23411.013892/2021-13

Página 1 de 6

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Curitiba**

Rua João Negrão n.º 1.285, bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-150



Ciência e Tecnologia do Paraná, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
10	25	Serviço de Telefonia IP com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo- móvel local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX virtual e aparelho telefônico.	24	R\$ 2.379,44	R\$ 2.379,44	R\$57.106,50
	26	Serviço de instalação/ativação	1	R\$ 1.500,00	-	R\$1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 58.606,56</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/11/2021 e encerramento em 18/11/2023, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Curitiba



Ministério da Educação

2.4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se expressamente com no mínimo 3 (três) meses de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 58.606,56 (cinquenta e oito mil e seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158395/26432

Fonte: 8100.000000

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 33.90.39.58

Plano Interno: LFUNCP0100N

Nota de Empenho: 2021NE163

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência no Anexo XI da INSEGES/MP n.5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DO MPREÇO EM SENTIDO AMPLO.**

Termo de Contrato n.º 07/2021–Curitiba Processo 23411.013892/2021-13

Página 3 de 6



6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Curitiba



Ministério da Educação

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Termo de Contrato n.º 07/2021–Curitiba Processo 23411.013892/2021-13

Página 5 de 6



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Curitiba






Ministério da Educação

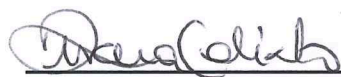
16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 <hr/> <b>ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA</b> Diretor Geral Campus Curitiba <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS CURITIBA.</b>	  <hr/> <b>EMMERSON RICIERI BRITO</b> Diretor Sócio <b>MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA.</b>

**TESTEMUNHAS**



NOME: Durceu Romero Calixto

CPF: 580.722.099-49



NOME: Rogério D. Siavari

CPF: 006.669.849-99

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabellonato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG



Reconheço, por autenticidade a(s) assinatura(s) de **EMMERSON RICIERI BRITO**  
Belo Horizonte, 22/11/2021

SELO DE CONSULTA: FFG31815  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7927.6525.6198.9550

Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Newton Freitas de Oliveira Junior - Escrevente

Emol: R\$ 5,82 TFJ: R\$ 1,81 Valor Final: R\$ 7,90 ISS: R\$ 0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABJ841183

Termo de Contrato n.º 07/2021–Curitiba Processo 23411.013892/2021-13